

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ÁREA DE COMPRAS

AUTOS N.: 19.30.1340.0000687/2026-80

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PALESTRANTE, ESPECIFICAMENTE A SRA. PATRICIA FONSECA, PARA A CONDUÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL E MESA REDONDA COM O TEMA "SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E TRABALHO"

INTERESSADO(A): PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de demanda autuada pela Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), o objeto desta contratação trata-se da prestação de serviços de palestrante para o evento de Abertura Oficial do Circuito MPTO (Projeto MPTO Ciclos: Saúde, Integração, Bem-Estar e Alta Performance), mediante a contratação da profissional Patrícia Fonseca, para conduzir palestra com o tema "Saúde, qualidade de vida e trabalho", de forma presencial com transmissão ao vivo, para um público de até 150 pessoas. conforme Termo de Referência acostado ao ID SEI (0494675).

O objeto da presente demanda é a contratação de serviços especializados de palestrante, especificamente a Sra. Patricia Fonseca, para a condução de palestra presencial e mesa redonda com o tema "Saúde, qualidade de vida e trabalho".

O evento consistirá em uma palestra presencial (com transmissão ao vivo) no Auditório da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Está programado para o dia 10 de abril de 2026, das 14h30min às 16h00min. O público-alvo são membros, servidores e estagiários, com uma expectativa de 150 participantes.

Com base na documentação carreada aos autos, esta Administração pretende realizar a despesa por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, em observância à determinação constante no dispositivo legal acima referido, passa-se à análise dos elementos necessários para a consecução da contratação em referência, para fins da Justificativa formulada por esta Área de Compras.

I. DA INEXIGIBILIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Lei n. 14.133/21 dispõe que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, ainda que a regra para celebração dos Contratos Administrativos seja realização prévia de Processo de Licitação. Vejamos o texto legal:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (g.n.)

Nesse viés, conforme Termo de Referência ID SEI 0494675, vale mencionar o trecho do referido

termo pertinente a essa asserção quanto à necessidade da presente solicitação e escolha da empresa:

- 2.1. A atividade proposta não possui caráter meramente solene, mas configura uma ação estratégica de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional.
- 2.2. A iniciativa visa dar cumprimento à Resolução CNMP nº 265/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, bem como à atualização da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) do Ministério do Trabalho, que trata do gerenciamento de riscos ocupacionais psicossociais.
- 2.3. A realização desta palestra é fundamental para dotar os membros e servidores de ferramentas para a gestão do clima organizacional e o manejo do estresse, reforçando a premissa de que a excelência na prestação de serviços à sociedade depende diretamente da saúde integral de seus integrantes. O evento visa reduzir o absenteísmo por doenças ocupacionais e fomentar a alta performance.

II.DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Ao referir-se à notória especialização, no bojo do §3º do art. 74, da lei 14.133/21 "... considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No que diz respeito à contratação de profissionais de notória especialização, tema que interessa à presente demanda, a Lei de Licitações rege o assunto no artigo 74, inciso III, alínea f. Veja:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- (...)
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- (...)
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Deste modo, consoante à legislação vigente, na presente aquisição, conforme a Proposta Comercial ID SEI 0492487 a contratação da palestra "Saúde, qualidade de vida e trabalho", a ser ministrada pela palestrante, Sra. Patricia Fonseca, de forma presencial com transmissão ao vivo, para um público de até 150 pessoas, a ser realizada no dia 10 de abril de 2026, das 14:30min às 16:00 min, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), em Palmas-TO.

Cabe ressaltar, que a palestrante Sra. Patrícia Fonseca, é Atletas, pesquisadora, empresária, ativista, escritora, economista, palestrante... suas múltiplas atuações lhe permitem mergulhar no universo de cada empresa e de cada mercado, criando uma apresentação exclusiva com insights que vão da neurociência às piscinas olímpicas. É a 1ª brasileira transplantada do coração triatleta, autora do livro Coração de Atletas, fundadora do Instituto Sou Doador, Host do PodCurar_ se, palestrante, Coatora da Lei Tatiane e prêmio excelência Mulher. Para comprovação da notória especialização foram inseridos nos autos os documentos - ID SEI 0496804, 0496807, 0496811, 0496818, 0496820.

Resta claro, portanto, conforme já explanado no presente autos por exigir da contratada qualidades subjetivas, não pode ser submetido ao escrutínio da disputa licitatória, devendo, portanto, ser contratado de forma direta, com fulcro no art.74, inciso III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

III. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

conforme se observa, por meio da tabela demonstrativa e com base nas notas fiscais anexadas aos autos, o valor apresentado na proposta comercial SEI ID 0492487, o montante de R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais), estão compatíveis com o praticado no mercado.

NFE 0013/2024	NFE 0019/2025	NFE 0019/2025	MÉDIA DO MERCADO	PROPOSTA MPTO
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	ECO RODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	SKEELO EDITORA PROD. E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA		
PALESTRA R\$ 12.849,50	PALESTRA R\$ 7.730,00	PALESTRA R\$ 10.000,00	R\$ 10.193,17	R\$ 4.760,00

12.000,00			12.000,00	24.000,00

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com base na documentação acostada aos autos, justifica-se a realização da presente despesa por inexigibilidade de licitação, nos termos do 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, em favor da **PATRICIA FONSECA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 46.018.538/0001-24**, sendo obedecidas todas as formalidades prescritas em lei e ponderando a demonstrada inviabilidade de competição para realização do processo licitatório.

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Hitalo Silva Bastos, Encarregado de Área**, em 27/03/2026, às 19:49, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0497066** e o código CRC **B0F9FA29**.

19.30.1340.0000687/2026-80

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600